



PARECER ÚNICO Nº 0373839/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 10206/2009/003/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Previa, concomitante com Instalação e Operação concomitante - LP+LI+LO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: DAIA (intervenção em APP sem supressão)	PA COPAM: 9441/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
--	-------------------------------	---

EMPREENDEDOR:	Mineração Arco Iris Ltda.	CNPJ:	03.939.562/0001-93
EMPREENDIMENTO:	Mineração Arco Iris Ltda.	CNPJ:	03.939.562/0001-93
MUNICÍPIO:	Piranguinho e São José do Alegre	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y -22° 22' 15"	LONG/X	-45° 32' 33"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Grande		BACIA ESTADUAL: Rio Sapucaí	
UPGRH: GD5 – Rio Sapucaí		SUB-BACIA: Rio Sapucaí	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	4	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Manoel Trombini Garrido (Geólogo) Carolina de Araújo Panzera (Geógrafa) Amarildo Rogério de Oliveira Cruz (Eng. Florestal) Emanuel Pimenta Garrido (Eng. Florestal)		REGISTRO: CREA-PR 14.284/D CREA-MG 202.861/D CREA-BA 25.607/D CREA-MG 175.912/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 130852/2018		DATA: 21/03/2018	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rogério Junqueira Maciel Vilela – Analista Ambiental	1.199.056-1	
Vanessa Mesquita Braga – Gestora Ambiental	1.214.054-7	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

No dia 28/12/2017 foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas o processo nº 10206/2009/003/2017 referente à Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP + LI) “ampliação”, solicitada pela **Mineração Arco Iris Ltda.** para a atividade de “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, localizada na zona rural dos municípios de Piranguinho e São José do Alegre/MG.

Em 03/04/2018 o empreendedor solicitou a reorientação do processo para a modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC 1 (LP + LI + LO concomitantes), à luz da nova DN nº 217/2017.

O empreendimento possui 2 AAF's válidas e que estão sendo englobadas no presente processo:

Tabela 1 – AAF do empreendimento

AAF	Processo	Concessão	Validade	Produção autorizada
2313/2015	10206/2009/002/2015	26/05/2015	26/05/2019	28.000 m³/ano
784/2015	05036/2011/002/2015	27/02/2015	27/02/2019	24.000 m³/ano
Total				52.000 m³/ano

Com o presente processo a produção irá saltar para 80.520 m³/ano. Assim sendo, a atividade, de código A-03-01-8 conforme DN Copam nº 217/2017, passa a possuir porte **grande** e potencial poluidor/degradador geral **médio**, configurando-se como empreendimento **classe 4**.

Foram apresentadas inscrições dos imóveis rurais no CAR, declarações de conformidade emitidas pelas prefeituras de Piranguinho e São José do Alegre datadas de 13/11/2017, bem como outorgas emitidas pela ANA e guias de utilização, pelo DNPM. O empreendimento possui inscrição no Cadastro Técnico Federal sob o número de registro 1197257.

A responsabilidade técnica pela elaboração dos estudos ambientais apresentados (EIA/RIMA/PCA) é do geólogo Manoel Trombini Garrido, CREA-PR 14.284/D, ART 14201700000004233424.

Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer: “A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina”.

2. Caracterização do Empreendimento

Trata-se de extração de areia no leito do rio Sapucaí abrangendo 3 direitos minerários em 4 pontos de extração, conforme o quadro a seguir.

Tabela 2 - Pontos de extração de areia

DNPM	PONTO
830.257/2001	Ponto 1 – Capote (<i>João Félix</i>)
832.377/2003	Ponto 2 – Sítio N. S ^{ra} . Carmo (<i>Deco – lagoa</i>)
	Ponto 3 – Sítio Vargem Baixa (<i>Deco – olaria</i>)
830.258/2001	Ponto 4 – Sítio Capote (<i>Porto do Meio</i>)



Os 4 pontos de extração estão relativamente próximos, tendo o escritório/sede da empresa situado nas imediações, fora das áreas de extração, em local de fácil acesso à rodovia. Em consulta ao IDE-Sisema para averiguação das restrições ambientais, constatou-se que os pontos estão localizados fora da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.



Figura 1 – O empreendimento e a área da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

As áreas identificadas com os pontos 2, 3 e 4 já foram regularizadas anteriormente mediante AAF e estão sendo englobadas na presente licença, justificando assim a não incidência do fator locacional. Já a área referente ao ponto identificado com o nº 1 na imagem acima trata-se de nova área a ser explorada e cuja exploração se dará fora da área da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Atualmente, a produção máxima autorizada é de 52.000 m³/ano. Com a licença pleiteada passará para 80.520 m³/ano, ou 6.710 m³ mensais. A areia tem como destinação o mercado da construção civil.

Método de Lavra

O processo se dá pela sucção da polpa (água e areia) a partir do topo do depósito submerso no canal do rio por uma draga. A polpa é levada por tubulação até o pátio de descarregamento, onde passa por peneira que separa a areia dos cascalhos e sujeiras. A areia passa então por uma estrutura dotada de 4 silos que descarregam o produto diretamente na carroceria dos caminhões. Trata-se de um método menos danoso ao meio ambiente se comparado à extração em barranco ou cava em várzea.

Equipamentos e Mão de Obra

Além da draga, que opera com conjunto motobomba de 360 cv, são utilizadas retroescavadeiras, carregadeiras e hidrociclones - que separam os sedimentos finos da água que extravasa nos silos. Considerando-se a operação do empreendimento em seu limite máximo permitido, tem-se o seguinte consumo de insumos e quadro de funcionários:



Tabela 3 - Insumos utilizados pelo empreendimento

Insumos	Consumo	Acondicionamento	Armazenamento
Óleo diesel	11.000 l/mês	Tanque de contenção	Tanque de 8.850 litros
Óleo hidráulico	40 l/ano		Galão de 5 litros
Óleo motor/lubrificante	120 l/mês		Galão de 5 litros
Graxa	50 kg/ano		Tambor de 20 kg

Os insumos são armazenados na sede da empresa, portanto, fora dos portos de areia.

O empreendimento opera de segunda a sexta das 7h às 17h, com 2h de almoço, e aos sábados de 7h às 11h.

Tabela 4 - Quadro de funcionários

Atividade	Nº de funcionários
Operador de draga	4
Operador de máquina	4
Ajudante	4
Auxiliar de escritório	1
Total	13

Infraestrutura

Cada ponto de extração utiliza pátio de descarga e edificação dotada de sanitários, refeitório e depósito. Contam ainda com bacia de contenção escavada no terreno e tanque de sedimentação tricompartimentado. Nos pontos denominados Capote (João Felix) e Sítio Vargem Baixa esta estrutura ainda será implantada.

Alternativa Locacional

O local reúne diversos fatores que viabilizam sua instalação, como elevada carga de sedimentos, áreas com ocupação antrópica já consolidada (pastagens), mercado consumidor próximo, rodovia para escoamento da produção nas imediações, além de se tratar do método de extração menos danoso ao meio ambiente, se comparado à extração em barranco ou cava em várzea. Ademais, a atividade é de interesse social conforme Resolução CONAMA 369/2006.

3. Caracterização Ambiental

Após vistoria ao empreendimento e análise das restrições ambientais no IDE – Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema, verificou-se que os portos de areia se encontram em áreas já antropizadas, preponderantemente ocupadas com pastagem de braquiária, e circundados por fragmentos de floresta estacional semidecidual em estágio inicial a médio de regeneração. Foi observado que o empreendimento se encontra em área de prioridade para conservação da biodiversidade na categoria especial. No entanto, não está prevista a supressão de vegetação nativa. Ademais, o local denominado Capote (João Felix), único dentre os 4 pontos que ainda não detém DAIA, está localizado fora da reserva da biosfera da Mata Atlântica. Deste modo, não foram constatados fatores de restrição ou vedação.

Considerou-se Área Diretamente Afetada – ADA toda a superfície onde estão ou serão fisicamente instaladas as infraestruturas necessárias para funcionamento do empreendimento, como edificações de



apoio, pátios de descarregamento conjugados com sistema de decantação e canaletas de drenagem, vias de acesso e trecho do rio por onde a draga irá transitar, perfazendo aproximadamente 18,5 ha.

Considerou-se Área de Influência Direta – AID do empreendimento os municípios de Piranguinho e São José do Alegre, que abrangem as poligonais do DNPM envolvidas e fornecem a mão de obra e insumos necessários. Para o meio físico, a AID abrange uma área de 139,4 ha que engloba toda a APP, no trecho das poligonais do DNPM, mais 1 km a montante e a jusante dos seus limites. A Área de Influência Indireta - AII, por sua vez, compreende toda região deste trecho do rio Sapucaí localizada entre os interflúvios, considerando-se um raio de 3 km a jusante e a montante dos limites das poligonais do DNPM.

Tanto ADA quanto AID compreendem depósitos aluvionares do canal do rio e planícies aluvionares ao redor, formados por pacotes de areia, cascalho, silte e argila. Já a AII apresenta também complexos granitoides.

O rio Sapucaí apresenta largura de 30 m e profundidade média de 1,5 m no trecho da ADA. Nas extremidades da AII estão a foz do córrego Açudinho, a jusante, e a foz do córrego Lourenço Velho, a montante.

Para diagnóstico e caracterização da flora foram realizados levantamentos *in loco*, entrevistas com moradores e consultas a publicações especializadas. O empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica, originalmente com predominância de floresta estacional semidecidual. Observa-se, contudo, que em sua maior parte a fitofisionomia natural original foi substituída por pastagens plantadas e agricultura. Alguns trechos, principalmente nas planícies aluvionares e margens do rio, estão ocupados por matas de regeneração. A lista das espécies florestais encontradas está na página 135 do processo.

O diagnóstico da fauna também foi realizado com levantamento, entrevistas e consultas a publicações. A avifauna, presente principalmente nas áreas ribeirinhas, é a mais representativa na área, juntamente com a ictiofauna. Também foram encontrados exemplares de anfíbios, herpetofauna e mastofauna. Os dados do levantamento da fauna constam nas págs. 142 a 151 do processo.

De acordo com o levantamento de dados da ictiofauna do rio Sapucaí, e também por meio de entrevistas com pescadores e moradores, as espécies de peixes ameaçadas de extinção na bacia do rio Sapucaí, conforme Portaria MMA nº 445/2014, foram: *Delturus parahybae* (cascudo) criticamente em perigo; *Pogonopoma parahybae* (cascudo) em perigo; *Brycon opalinus* (Pirapitinga) vulnerável; *Steindachneridion parahybae* (Surubim-do-paraíba) em perigo.

Em que pese o empreendimento se encontrar dentro de área prioritária para conservação da biodiversidade, a área diretamente afetada já se encontra bastante alterada, com baixo índice de cobertura vegetal nativa.

Os demais portos utilizados pelo empreendimento já operam há diversos anos neste segmento de rio. Resta lembrar que a atividade minerária é de interesse social, conforme Resolução CONAMA 369/2006, e está sujeita à rigidez locacional do minério.

Ademais, pode-se inferir que a dragagem dos sedimentos acumulados no leito do rio pode ser benéfica à biota aquática, no sentido de desassoreamento do curso d'água e consequente aumento da profundidade da lâmina d'água, desde que adotadas as medidas de controle previstas. Diante disso, a



equipe técnica da Supram Sul de Minas entende que extração de areia deste empreendimento não comprometerá a riqueza florística ou grupos faunísticos locais.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Por se tratar de rio federal, as outorgas de direito de uso dos recursos hídricos foram concedidas pela ANA: Resoluções nº 473, de 19/04/2013, e nº 1386, de 19/11/2013, ambas válidas por 10 anos.

A água destinada ao consumo humano, utilizada em sanitários e refeitórios, é fornecida pela COPASA nos sítios Capote (Porto do Meio) e Vargem Baixa (Deco – Olaria). No sítio N. S^{ra}. do Carmo e Capote (João Felix) a água é levada periodicamente em galões. Dentre funcionários e clientes, a média de consumo é 400 litros/dia, 8.800 litros/mês.

Os efluentes sanitários serão tratados por meio de biodigestor com lançamento final no rio, à exceção do Sítio Capote, que conta com sistema de fossa séptica e sumidouro. No entanto, está sendo avaliada a adoção do sistema de biodigestor também neste local.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendimento é composto por 4 pontos de extração, dos quais 3 foram autorizados inicialmente através de DAIA válidos e 1 sendo autorizado através do processo de licenciamento ora em análise, conforme a tabela a seguir:

Tabela 5 - Intervenções ambientais do empreendimento

DNPM	PONTO	DAIA	Área da Intervenção
830.257/2001	Ponto 1 – Capote (<i>João Felix</i>)	AIA requerida	0,0394 ha
832.377/2003	Ponto 2 – Sítio N. S ^{ra} . Carmo (<i>Deco – lagoa</i>)	29867-D	0,1333 ha
	Ponto 3 – Sítio Vargem Baixa (<i>Deco – olaria</i>)	31695-D	0,1736 ha
830.258/2001	Ponto 4 – Sítio Capote (<i>Porto do Meio</i>)	29866-D	0,0340 ha
Área Total			0,3803 ha

Tendo em vista que as AAF's estão sendo englobadas no presente processo, estão sendo autorizadas no presente parecer as intervenções em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, necessárias para instalação das tubulações destinadas à sucção da polpa e devolução do efluente após tratamento nos pontos 1, 2, 3 e 4. Trata-se de áreas cobertas por floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração, porém, nestes locais, o espaçamento entre as árvores permite a passagem da tubulação sem necessidade de supressão. Já as estruturas do empreendimento, como pátios de descargas e bacias de decantação, ocupam tão somente áreas de pastagem.

Após análise dos estudos e vistoria técnica, a equipe da Supram Sul de Minas entende que foi devidamente comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento, e que o mesmo atende às condições e padrões aplicáveis àquele trecho do rio Sapucaí.

Sua implantação e operação não irão agravar a ocorrência de eventos como enchentes, comuns na região, mas poderão trazer benefícios, uma vez que a retirada de sedimentos da calha do rio contribui para maior fluidez do curso d'água dentro de seu leito. Já o desencadeamento de processos erosivos



pode ser evitado se os processos de dragagem e de lançamento da água de retorno forem realizados longe das margens, o qual será objeto de condicionante.

Diante do exposto, entendemos que foram devidamente justificadas as intervenções em APP, nos termos da Resolução CONAMA 369/2006.

6. Reserva Legal

Foram apresentados os cadastros ambientais (CAR) referentes aos 4 imóveis que o empreendimento abrange, os quais foram considerados corretos pela equipe técnica do processo de licenciamento ambiental. Os dados informados constam da tabela a seguir.

Tabela 6 - Reservas legais do empreendimento

Cadastro CAR	PONTO	Proprietário	Área Líq. Imóvel (ha)	Área Reserva Legal (ha)
22/09/2017	Ponto 1 – Capote (<i>João Felix</i>)	João Carlos de Souza	41,5831	8,4033
08/05/2015	Ponto 2 – Sítio N. S ^{ra} . Carmo (<i>Deco – lagoa</i>)	Benedito Marcelino	5,0391	0,9719
14/06/2016	Ponto 3 – Sítio Vargem Baixa (<i>Deco – olaria</i>)	Mota	6,1300	1,2304
12/06/2015	Ponto 4 – Sítio Capote (<i>Porto do Meio</i>)	Luiz Vieira Neto	3,9738	0,7884
Total			56,7260	11,3940

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

7.1 Fase de Instalação

Os pontos de extração Sítio Vargem Baixa e local denominado Capote (João Felix) receberão a instalação das estruturas básicas. Os resíduos de construção civil deverão ter sua destinação final comprovada. Com a movimentação de terra poderão ser gerados ainda processos erosivos e carreamento de sólidos para o rio. Deste modo, deverão ser implantadas canaletas para drenagem pluvial e bacias de contenção de sólidos. Os demais portos, embora já implantados, deverão adotar as mesmas medidas a fim de evitar a ocorrência de tais impactos. A comprovação destas medidas configura como condicionante neste parecer.

7.2 Fase de Operação

Nesta fase, o principal risco é o de contaminação das águas e do solo por óleos e graxa provenientes dos motores das dragas, máquinas e veículos. Deverão ser utilizadas, portanto, bacias coletoras amplas para receber respingos ou eventuais vazamentos no momento do abastecimento e manutenção dos motores da draga e da máquina. O material coletado deverá ser acondicionado e armazenado em tambores, transportado para a sede da empresa (escritório central, fora da área dos portos) e de lá encaminhado para o posto de combustível onde o produto for adquirido, os quais serão responsáveis pela sua destinação final.

Os resíduos sólidos domésticos, como papeis, plásticos e orgânicos, deverão ser transportados periodicamente até o escritório central, onde serão recolhidos pelo serviço de coleta pública de Piranguinho. Materiais como sucatas e pneus deverão ser armazenados em local cercado e coberto até que recebam destinação final por empresas regularizadas.



Os efluentes sanitários serão tratados por meio de biodigestor com lançamento final no rio, à exceção do Sítio Capote, que conta com sistema de fossa séptica e sumidouro. Figura como condicionante do presente parecer a alteração da forma de disposição final dos efluentes tratados, para biodigestor e lançamento do efluente tratado em corpo hídrico, à semelhança do que já ocorre nos pontos 2 e 3. A mesma medida deverá ser implantada no ponto 1 ainda a ser instalado.

O processo de dragagem e de lançamento das águas de retorno provoca impacto na qualidade das águas com o revolvimento dos sedimentos. O aumento da turbidez no momento da dragagem é inevitável, porém se dissipa rapidamente dado o grande volume do rio diante do pequeno volume de material revolvido. Já o aumento da turbidez provocado pelas águas de retorno pode ser minimizado pela atuação do hidrociclone, que retira a areia mais fina do efluente, e da bacia de decantação, que retira as partículas maiores. Salienta-se que o lançamento deve se dar distante da margem, de modo a preservá-la.

Para mitigar os impactos em relação à flora e à fauna serão realizados plantios de espécies arbóreas, especialmente frutíferas, na margem do rio, visando aumentar a área vegetada e atrair indivíduos da fauna remanescente.

Cita-se, ainda, que há outros impactos ambientais insignificantes ou de pequena magnitude, como a geração de ruídos durante o funcionamento do maquinário e a emissão de material particulado com o tráfego dos veículos.

8. Planos e Programas

8.1 Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD

O PRAD, apresentado como um capítulo do EIA, informa que após o fim das atividades a área impactada deverá ser reabilitada com a retirada dos bancos de areia, descomissionamento, descompactação do terreno, cercamento e recobrimento com vegetação rasteira, nas áreas fora de APP, e plantio de árvores nativas com espaçamento 3 x 3m, nas áreas dentro da APP.

8.2 Projeto Técnico para Reconstituição da Flora – PTRF

O PTRF apresentado diz respeito ao porto de areia do local denominado Capote, onde a intervenção ambiental se dará em 0,0394 ha de APP, sendo 0,0210 ha relativo à passagem de tubulações e 0,0184 ha de uma pequena parcela da área do pátio de descarga. A recomposição proposta se dará em duas pequenas glebas nas imediações deste ponto, ambas também dentro de APP e destituídas de vegetação arbórea, sendo 0,0440 ha em uma gleba e 0,0781 ha em outra, perfazendo 0,1221 ha de área a ser recomposta. A primeira gleba receberá o plantio de 50 mudas nativas, e a segunda, 90 mudas, todas com espaçamento 3 x 3m e protegidas por cerca com 4 fios de arame farpado.

9. Compensações

Por se tratar de licenciamento fundamentado em EIA/RIMA há incidência da compensação ambiental do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, objeto de **condicionante** neste parecer.

Para a intervenção de 0,0340 ha a ser realizada no Ponto 1 foi apresentada medida de compensação ambiental prevendo a recuperação vegetativa de duas áreas, próximas ao porto de areia, localizadas em APP e atualmente composta por pastagem, que somam 0,1222 ha, mais que o dobro da área de



intervenção (0,0394 ha), conforme PTRF apresentado. Figura como **condicionante** do presente parecer a apresentação de relatórios semestrais de acompanhamento das medidas previstas no citado PTRF.

Já para os Pontos 2, 3 e 4, as compensações foram tratadas quando da regularização dos mesmos nos processos de DAIA e AAF que se encontram vigentes.

Por não haver supressão de vegetação não incidirão as compensações de Mata Atlântica e as relativas aos empreendimentos minerários.

10. Controle Processual

O processo foi devidamente formalizado, ou seja, todos os documentos listados no Formulário de Orientação Básica – FOB, constam no processo.

Será submetido para deliberação da Câmara Técnica, nos termos do inciso III, art. 14 da Lei nº 21.972 de 2016.

A obtenção das licenças concomitante, LP+LI+LO, está prevista no inciso II do artigo 14 do Decreto Estadual nº47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

Passa-se, portanto, a verificação dos aspectos ligados a viabilidade ambiental de cada uma das fases do licenciamento.

A licença prévia atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13, do Decreto Estadual nº47.383/2018.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto apresentado observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada à conservação da natureza, que apresente restrição, ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização.

A Prefeitura Municipal, fls16, emitiu declaração atestando que o local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade a ser desenvolvida está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº47.383/2018.

Há neste processo administrativo a intervenção em área de Preservação Permanente – APP, devidamente autorizada. Nenhum obstáculo a localização do projeto de ampliação foi observado. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito à localização está demonstrada e a requerente faz jus a LP.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de



controle ambiental e demais condicionantes, conforme previsto no inciso I, art. 13, do Decreto Estadual nº47.383/2018.

Para os impactos ambientais identificados no item 7, foram apresentadas as medidas de controle do impacto negativo que a atividade tem o potencial de ocasionar ao meio ambiente ou de diminuí-lo ao nível de tolerância fixado na legislação.

Nenhuma manifestação técnica desfavorável às medidas de controle ambiental foi emitida, portanto, a viabilidade ambiental para a fase de instalação está demonstrada.

O empreendimento apresenta viabilidade ambiental para ser instalado.

Passa-se a análise da Licença de Operação – LO.

A LO autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação.

Ficou demonstrado no item 7 a existência de medida de controle ambiental para cada um dos impactos negativos que a operação do empreendimento causa no ambiente.

A empresa faz jus a licença de operação.

Do prazo de validade

De acordo com a previsão constante no artigo 15, inciso IV, do Decreto Estadual nº47.383/2018, as licenças concomitantes à LO terão o prazo de 10 (dez) anos.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 (LP + LI + LO concomitantes), para o empreendimento **Mineração Arco Iris Ltda.** para a atividade de “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, localizada na zona rural dos municípios de Piranguinho e São José do Alegre/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



Quadro resumo das intervenções ambientais (AIA) autorizadas no presente parecer

Tipo de intervenção	Intervenção <u>sem</u> supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP
Áreas ou quantidade autorizada	Total: 0,3803 ha sendo: 0,0394 ha – Ponto 1 - Local denominado Capote 0,1333 ha – Ponto 2 - Sítio N. S ^{ra} . Carmo 0,1736 ha – Ponto 3 - Sítio Vargem Baixa 0,0340 ha – Ponto 4 - Sítio Capote (<i>Porto do Meio</i>)
Fitofisionomia	Área de pastagem e Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração
Bioma	Mata Atlântica
Rendimento lenhoso	Não se aplica
Coordenadas Geográficas	Ponto 1 - 22°22'08"S / 45°32'47"O Ponto 2 - 22°22'14"S / 45°32'32"O Ponto 3 - 22°22'04"S / 45°32'08"O Ponto 3 - 22°22'04"S / 45°31'47"O
Validade/Prazo para execução	O mesmo da presente licença

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LP+LI+LO da Mineração Arco Iris Ltda. – Fase de Instalação.

Anexo II. Condicionantes para LP+LI+LO da Mineração Arco Iris Ltda. – Fase de Operação.

Anexo III. Programa de Automonitoramento da LP+LI+ LO da Mineração Arco Iris Ltda.

Anexo IV. Relatório fotográfico da Mineração Arco Iris Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para LP+LI+LO da Mineração Arco Iris Ltda. – Fase de Instalação

Empreendedor: Mineração Arco Iris Ltda.

Empreendimento: Mineração Arco Iris Ltda.

CNPJ: 03.939.562/0001-93

Municípios: Piranguinho e São José do Alegre

Atividade: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

Código DN 217/2017: A-03-01-8

Processo: 10206/2009/003/2017

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando alteração do sistema de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento no ponto 4, para biodigestor e lançamento final em corpo hídrico.	90 dias após a concessão da LP+LI+LO
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando implantação de sistema de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento no ponto 1, composto por biodigestor e lançamento final em corpo hídrico.	90 dias após a concessão da LP+LI+LO
03	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento por meio de relatório técnico-fotográfico, bem como da efetiva implantação dos demais sistemas de controle ambiental apresentados no PCA.	Antes do início da operação das atividades
04	Apresentar cópia do protocolo perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 90 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental relativo ao <u>SNUC</u> , conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	90 dias contados a partir do recebimento da LP+LI+LO
05	Comprovar a destinação dos resíduos da construção civil gerados na fase de instalação através de notas e recibos de empresas ambientalmente regularizadas.	Antes do início da operação das atividades

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Condicionantes para LP+LI+LO da Mineração Arco Iris Ltda. – Fase de Operação

Empreendedor: Mineração Arco Iris Ltda.

Empreendimento: Mineração Arco Iris Ltda.

CNPJ: 03.939.562/0001-93

Municípios: Piranguinho e São José do Alegre

Atividade: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

Código DN 217/2017: A-03-01-8

Processo: 10206/2009/003/2017

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o pleno atendimento dos parâmetros previstos na norma vigente.	Durante a vigência da LP+LI+LO
02	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental -TCCA firmado junto ao IEF, e referente ao processo de compensação ambiental relativo ao <u>SNUC</u> , conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	01 ano contado a partir do recebimento da LP+LI+LO
03	Apresentar cópia da Declaração de quitação emitida pelo IEF e referente ao processo de compensação ambiental relativo ao <u>SNUC</u> , conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	02 anos contados a partir do recebimento da LP+LI+LO
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução do PTRF, que trata da compensação pela intervenção em <u>APP</u> , conforme Resolução CONAMA nº 369/2006.	Semestralmente durante a vigência da LP+LI+LO
05	Apresentar relatórios técnico-fotográficos de execução com ART dos demais programas apresentados no PCA e atinentes a fase de operação do empreendimento.	Semestralmente durante a vigência da LP+LI+LO

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO III

Programa de Automonitoramento da LP+LI+ LO da Mineração Arco Iris Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída dos biodigestores	pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO*, DQO*, surfactantes, óleos vegetais e gorduras animais.	01 vez a cada seis meses (Semestral)
No curso d'água, a montante e a jusante de cada ponto de intervenção autorizado ⁽¹⁾	Oxigênio Dissolvido, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis e, óleos e graxas minerais	01 vez a cada seis meses (Semestral)

* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar até o último dia do mês subsequente à 2ª análise, a Supram-Sul de Minas os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

⁽¹⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **ANUALMENTE** a Supram-Sul de Minas os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização



- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-Sul de Minas, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO IV

Relatório Fotográfico da Mineração Arco Iris Ltda.



Ponto de extração nº 1 – Local denominado Capote



Ponto de extração nº 2 – Sítio N. S^{ra} do Carmo



Ponto de extração nº 3 – Sítio Vargem Baixa



Ponto de extração nº 4 – Sítio Capote (Porto do Meio)